



## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Regulamento n.º 567/2019

*Sumário:* Discussão Pública do Regulamento do Cartão Jovem Municipal.

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 13 de junho corrente, aprovou o Projeto de Regulamento adiante transcrito e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o submete a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do mesmo no *Diário da República*, para recolha de sugestões.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) desta Câmara Municipal, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, durante o horário de expediente, bem como na página eletrónica do município, [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, podendo ser apresentadas no SAM da Câmara Municipal, enviadas por correio para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, ou por correio eletrónico, para [cmviana@cm-viana-castelo.pt](mailto:cmviana@cm-viana-castelo.pt), dentro do prazo suprarreferido.

#### Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal

##### Preâmbulo

As condições de criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal foram fixadas através de um acordo de colaboração celebrado entre o Município de Viana do Castelo e a Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, datado de 4 de março de 2019, e ratificado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 11 de abril de 2019.

Integrado na política de Juventude municipal, o Cartão Jovem tem como escopo facilitar a fixação e vivência dos jovens em Viana do Castelo, assumindo-se também como um veículo de informação, divulgação e promoção dos vários serviços do Concelho e do comércio tradicional local.

Através do Cartão Jovem Municipal, os jovens residentes em Viana do Castelo, entre os 12 e os 29 anos de idade, poderão aceder a um vasto conjunto de descontos, em diversas áreas, que lhes permitirão usufruir de toda a oferta cultural e desportiva do Município, bem como das vantagens oferecidas por diferentes lojas aderentes.

Para a operacionalização desta medida, torna-se necessário estabelecer, através de regulamento municipal, as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal.

Assim, de acordo com as competências previstas na alínea *h*) do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se à consulta pública, para a recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente projeto de regulamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal.

2 — Têm direito ao Cartão Jovem Municipal as pessoas singulares com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive, que tenham a sua habitação permanente no território do concelho de Viana do Castelo ou que, não tendo, sejam titulares de Cartão de Estudante válido em qualquer estabelecimento de ensino do mesmo concelho.

## Artigo 3.º

**Objetivos**

Devidamente enquadrado na política municipal de apoio à juventude, o Cartão Jovem Municipal tem como objetivos contribuir para o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens, através da concessão de vantagens, nos termos do artigo 7.º

## CAPÍTULO II

**Regras de Atribuição e Funcionamento**

## Artigo 4.º

**Requerimento**

1 — A atribuição do Cartão Jovem Municipal é requerida mediante o preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado no Gabinete da Juventude, junto do Serviço de Atendimento ao Múncipe, e na página eletrónica do Município.

2 — O formulário a que refere o número anterior deverá ser entregue no Gabinete da Juventude, junto do Serviço de Atendimento ao Múncipe, acompanhado de:

- a) Apresentação do documento de identificação civil e fiscal do Requerente;
- b) Entrega de uma fotografia tipo passe do Requerente;
- c) Prova de residência no concelho de Viana do Castelo ou fotocópia do cartão de estudante, caso o Requerente apenas frequente estabelecimento escolar municipal.

3 — Caso o Requerente seja menor de 18 anos, o requerimento mencionado no n.º 1 será assinado pelo respetivo encarregado de educação, o qual deverá, igualmente, apresentar o seu documento de identificação civil.

4 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente regulamento após a emissão e entrega do Cartão Jovem Municipal ao seu titular.

## Artigo 5.º

**Decisão**

1 — A decisão de atribuição do Cartão Jovem Municipal é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A decisão prevista no número anterior é comunicada aos interessados, nos termos legais.

3 — Em caso de deferimento, o Cartão Jovem Municipal será produzido pela Movijovem — Mobilidade Juvenil, C. I. P. R. L., e entregue ao Requerente, mediante o pagamento de uma taxa no valor de €10,00 (dez euros).

## Artigo 6.º

**Tratamento de dados**

1 — Os dados pessoais dos titulares do Cartão Jovem Municipal serão transmitidos pelo Município de Viana do Castelo à Movijovem — Mobilidade Juvenil, C. I. P. R. L., através de um link web fornecido por esta última.

2 — Mediante consentimento dos titulares, que expressamente autorizem a inserção dos seus dados pessoais numa base de dados do Município, poderá este último utilizar também os dados recolhidos, para fins estatísticos e de divulgação de iniciativas municipais.

3 — A base de dados referida no número anterior, bem como a recolha e transmissão de dados prevista no n.º 1, serão efetuadas em respeito pelo regime legal aplicável à proteção de dados pessoais, assistindo aos titulares do Cartão Jovem Municipal todos os direitos daí decorrentes.

## Artigo 7.º

**Vantagens**

1 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso a todas as vantagens inerentes ao Cartão Jovem E.Y.C.

2 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm ainda acesso a vantagens específicas disponibilizadas pelos serviços municipais, bem como por outras entidades aderentes.

3 — As vantagens disponibilizadas pelas entidades aderentes, nos termos do artigo 15.º, são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C.

4 — As vantagens às quais se referem os números 2 e 3 do presente artigo serão divulgadas e permanentemente atualizadas através do portal Cartão Jovem E.Y.C. em [www.cartaojovem.pt](http://www.cartaojovem.pt), bem como na página eletrónica do Município.

5 — As vantagens que correspondam a descontos serão concedidas mediante dedução na respetiva fatura.

## Artigo 8.º

**Intransmissibilidade**

O Cartão Jovem Municipal é pessoal e intransmissível, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular.

## Artigo 9.º

**Obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal**

Constituem obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal:

a) Apresentar o Cartão Jovem Municipal e o documento de identificação civil sempre que pretendam usufruir das vantagens concedidas;

b) No momento da solicitação do bem ou serviço disponibilizado pela entidade parceira, comunicar a sua condição de titular do Cartão Jovem Municipal, para ser considerada a vantagem acordada;

c) Impedir a utilização das vantagens por terceiros;

d) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de dois dias úteis, a perda, o roubo ou o extravio do Cartão Jovem Municipal, bem como a mudança do local de habitação permanente para fora do concelho de Viana do Castelo;

e) Devolver o Cartão Jovem Municipal aos serviços competentes da Câmara Municipal, sempre que cesse o direito ao mesmo, ou se verifique a sua caducidade, nos termos dos artigos 13.º e 14.º;

f) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal qualquer situação de incumprimento, pelas entidades aderentes, ao disposto no artigo 15.º



Artigo 10.º

**Modelo**

O Cartão Jovem Municipal é de modelo próprio, contendo o nome do titular, a sua data de nascimento e a data de validade do cartão.

Artigo 11.º

**Vigência**

1 — O Cartão Jovem Municipal tem a validade de 1 ano, a contar da data da sua emissão.

2 — Enquanto reunirem os requisitos para a sua atribuição, os titulares interessados na renovação do Cartão Jovem Municipal deverão apresentar novo pedido de atribuição, nos termos previstos no artigo 4.º

3 — Se o Cartão Jovem Municipal for renovado, será emitido novo cartão, suportando o titular os respetivos custos.

Artigo 12.º

**Perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal**

1 — A perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal deverão ser comunicados ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dois dias úteis.

2 — Em caso de perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal, o respetivo titular poderá solicitar a emissão de um novo cartão, suportando os respetivos custos.

Artigo 13.º

**Cessaçãõ do direito de utilização**

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal:

a) Prestação de falsos documentos ou declarações ou conluio com outrem para a obtenção do Cartão Jovem Municipal;

b) Não apresentação de documentação solicitada;

c) Incumprimento das normas previstas no presente Regulamento.

2 — A cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal determina, cumulativamente:

a) A anulação do cartão;

b) A obrigação de devolução ao Município dos valores correspondentes aos apoios indevidamente recebidos, acrescidos de indemnização por todos os danos que o Município tenha sofrido, decorrentes do incumprimento.

Artigo 14.º

**Caducidade**

1 — O Cartão Jovem Municipal caduca:

a) Na data do termo da sua validade, sem prejuízo dos números anteriores;

b) Na data do falecimento do respetivo titular;

c) Na data em que respetivo titular complete 30 anos de idade;

d) Na data da renúncia do titular ao Cartão Jovem Municipal;

e) Na data da mudança do local da habitação permanente ou do estabelecimento de ensino frequentado pelo respetivo titular para fora do concelho de Viana do Castelo;

f) Na data do recenseamento eleitoral do respetivo titular noutra concelho.

## Artigo 15.º

**Entidades Aderentes**

1 — Quaisquer pessoas singulares ou coletivas podem disponibilizar vantagens aos portadores do Cartão Jovem Municipal, as quais são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C.

2 — As vantagens a fornecer serão formalizadas através de um Acordo de Adesão a celebrar com a Movijovem — Mobilidade Juvenil, C. I. P. R. L., cuja minuta estará disponível na página eletrónica do Município, para consulta.

3 — O Acordo de Adesão mencionado no número anterior deverá ser preenchido em duplicado pela entidade aderente, competindo ao Município de Viana do Castelo remetê-lo à Movijovem — Mobilidade Juvenil, C. I. P. R. L.

4 — Após validação, a Movijovem — Mobilidade Juvenil, C. I. P. R. L. remeterá um dos exemplares do acordo à entidade aderente, juntamente com um autocolante identificativo de local que confere vantagens Cartão Jovem E.Y.C.

5 — A entidade aderente deve, em local bem visível, afixar o autocolante identificativo mencionado no número anterior, bem como informação relativa às vantagens a conceder aos titulares do Cartão Jovem, modo e período de concessão.

6 — Em caso de claros indícios de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as entidades aderentes devem comunicá-lo, imediatamente, ao Presidente da Câmara Municipal.

7 — O Município divulga gratuitamente na sua página da Internet as pessoas singulares ou coletivas com quem sejam celebrados os acordos de adesão referidos no n.º 1.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais**

## Artigo 16.º

**Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 17.º

**Delegação de competências**

As competências atribuídas neste regulamento ao Presidente da Câmara Municipal são delegáveis num Vereador à sua escolha, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação.

## Artigo 18.º

**Norma transitória**

Durante o primeiro ano de vigência do presente regulamento, não será devido o pagamento da taxa a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º

## Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

25 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Maria Cunha Costa*.